



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.649 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"Revoga o inciso VI do art. 2º da Lei 2.546 de 23 de novembro de 1.989 que dispõe sobre o aumento progressivo do Imposto Territorial Urbano".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

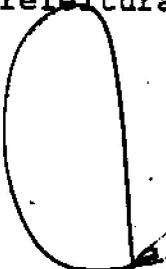
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso VI do art. 2º da Lei 2.546 de 23 de novembro de 1.989, que dispõe sobre aumento progressivo do Imposto Territorial Urbano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de Novembro de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços - Administrativos, aos 23 de Novembro de 1.990.